



CONGRESSO ESTATUINTE – COMISSÃO V

| ATUAL | SUGESTÕES | PROPOSTA |
|--|---|----------|
| <p data-bbox="118 331 743 395">ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ</p> <p data-bbox="365 475 499 507">TITULO V</p> <p data-bbox="118 523 743 555">DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS</p> <p data-bbox="100 595 766 858">Art. 63 – Aos alunos regulares que venham a concluir cursos de graduação, seqüenciais por campo do saber e pós-graduação, com observância das exigências constante no presente Estatuto, no Regimento Geral e nos respectivos planos curriculares, a Universidade conferirá os graus a que façam jus e expedirá os correspondentes diplomas ou certificados.</p> <p data-bbox="100 898 766 1161">Art. 64 – Aos alunos que venham a concluir cursos de extensão, seqüenciais de complementação de estudos, bem como o estudo de disciplinas isoladas, ou que tenham cursado parcialmente curso de graduação reconhecido, com observância das exigências dos respectivos planos ou programas, a Universidade expedirá os correspondentes certificados.</p> <p data-bbox="100 1201 766 1436">Art. 65 – A Universidade outorgará os seguintes títulos honoríficos: a) Professor Emérito, a seus professores aposentados que se hajam distinguido no exercício de atividades acadêmicas; b) Professor Honoris Causa, a professores e cientistas ilustres, não pertencentes ao quadro da</p> | <p data-bbox="806 331 1433 395">ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ</p> <p data-bbox="1052 491 1187 523">TITULO V</p> <p data-bbox="806 539 1433 571">DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS</p> <p data-bbox="788 611 1456 874">Art. 63 – Aos alunos regulares que venham a concluir cursos de graduação, sequenciais por campo do saber e pós-graduação, com observância das exigências constante no presente Estatuto, no Regimento Geral e nos respectivos planos curriculares, a Universidade conferirá os graus a que façam jus e expedirá os correspondentes diplomas ou certificados.</p> <p data-bbox="788 898 1456 1201">Alterar o caput do Art. 63 para: Haverá uma Comissão Permanente de Pessoal Técnico-administrativo – CPPTA, com atribuições e contribuição previstas em lei, neste Estatuto e em Regimento Geral, destinada a assessorar os órgãos da administração superior, na formulação e execução da política referente ao pessoal técnico-administrativo. Dentro do prazo máximo de 10(dez) dias</p> <p data-bbox="788 1233 1456 1436">Art. 64 – Aos alunos que venham a concluir cursos de extensão, sequenciais de complementação de estudos, bem como o estudo de disciplinas isoladas, ou que tenham cursado parcialmente curso de graduação reconhecido, com observância das exigências dos respectivos</p> | |



CONGRESSO ESTATUINTE – COMISSÃO V

instituição, que lhe tenha prestado relevantes serviços;

c) Doutor Honoris Causa, a personalidades eminentes, que tenham contribuído para o progresso da Instituição, da região ou do país, ou que se hajam distinguido por atuação em favor das ciências, das letras, das artes ou da cultura em geral.

TITULO VI

DO PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO

Art. 66 – A Fundação e a Universidade terão patrimônio comum, que será constituído:

a) Pelos bens móveis e imóveis que na data do Decreto-Lei nº 656, de 27 de junho de 1969, integravam o patrimônio da Faculdade Federal de Direito do Piauí;

b) Pelos bens pertencentes aos estabelecimentos de ensino superior e às suas sociedades mantenedoras que vierem a ser integrados à Universidade;

c) Pelos bens que lhe sejam doados pela União, pelo Estado, pelos Municípios ou por quaisquer entidades públicas ou particulares;

d) Pelos edifícios e demais bens existentes ou a ela incorporados.

Parágrafo Único – Os recursos para manutenção e funcionamento da Universidade terão a seguinte origem:

a) Dotações consignadas no orçamento da União;
b) Subvenções e auxílios de poderes públicos;
c) Recursos provenientes de convênios firmados com entidades públicas ou particulares, nacionais

planos ou programas, a Universidade expedirá os correspondentes certificados.

Alterar o caput do Art. 64 para: Aos alunos que venham a concluir cursos ou eventos de cultura e extensão, sequenciais de complementação de estudos, bem como o estudo de disciplinas isoladas, ou que tenham cursado parcialmente curso de graduação reconhecido, com observância das exigências dos respectivos planos ou programas, a Universidade expedirá os correspondentes certificados.

Dentro do prazo máximo de 10(dez) dias

Art. 65 – A Universidade outorgará os seguintes títulos honoríficos:

Parágrafo único – Ouvindo o Conselho Universitário e os Diretores de campus

TITULO VI

DO PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO

Art. 66 – A Fundação e a Universidade terão patrimônio comum, que será constituído:

h) Devolução de dinheiro recebido quando houver acúmulo de cargo público e seja pedida a exoneração da UFPI e não das outras instituições.

g) Dinheiro proveniente de pesquisas usadas nas indústrias e similares ou consultorias pelas empresas Juniores a serem criadas em cada área do saber.

Art. 67 – Não houve sugestão



CONGRESSO ESTATUINTE – COMISSÃO V

estrangeiras ou internacionais;
d) Rendas e juros de bens patrimoniais;
e) Retribuições por atividades remuneradas exercidas pela Universidade;
f) Doações e legados;
g) Resultados de operações de créditos.

Art. 67 – A Universidade poderá solicitar ao Conselho Diretor da Fundação que institua fundos especiais, para atividades e programas específicos.

Parágrafo Único – Os fundos especiais poderão ser constituídos por doações, legados, rendas do patrimônio comum e saldos de orçamento interno.

Art. 68 – Ficarão a cargo da Administração Central da Universidade os pagamentos e recebimentos, bem como a escrituração de toda a sua despesa.

Parágrafo Único – É vedada a retenção de renda nos setores da Universidade, devendo o produto de qualquer arrecadação ser recolhido ao órgão da administração central.

Art. 69 – O Reitor poderá delegar aos pró-reitores, diretores de unidades e órgãos suplementares a competência para realização de despesas urgentes, dentro de limites prefixados.

Art. 70 – O aproveitamento dos saldos orçamentários será feito com observância do que dispuser o Conselho Diretor da Fundação, por proposta do Conselho de Administração.

Art. 68 – Ficarão a cargo da Administração Central da Universidade os pagamentos e recebimentos, bem como a escrituração de toda a sua despesa.

Parágrafo único – Descentralizar o Administrativo-financeiro para os Campi da UFPI. É mais produtivo e sustentável para a manutenção direta dos campi.

Art. 69 – O Reitor poderá delegar aos pró-reitores, diretores de unidades e de órgãos suplementares e aos coordenadores e chefes de órgãos administrativos e acadêmicos competência para a realização de despesas urgentes, dentro de limites prefixados, através da concessão de suprimento de fundos.

Alterar o caput do art. 69 para: o reitor poderá delegar aos pró-reitores, diretores de unidades e órgãos suplementares a competência para realização de despesas urgentes, dentro de limites prefixados principalmente para compra de passagens urgentes para congressos seminários e hospedagem de convidados

TITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70 – Não houve sugestão

Art. 71 – Nas eleições da Universidade, havendo empate, considerar-se-á eleito:

a) o docente mais recente no seu magistério e,



CONGRESSO ESTATUINTE – COMISSÃO V

| | | |
|--|---|--|
| <p style="text-align: center;">TÍTULO VIII</p> <p>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</p> <p>Art. 71 – Nas eleições da Universidade, havendo empate, considerar-seá eleito:</p> <p>a) o docente mais antigo no seu magistério e, entre os de igual antigüidade, o mais idoso;</p> <p>b) o estudante que tenha integralizado o maior número de créditos e, persistindo e empate, o de mais idade.</p> <p>Art. 72 – O presente Estatuto, aprovado pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação e homologado pelo Ministério da Educação, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p> | <p>entre os de igual antiguidade, o mais jovem;</p> <p>b) o estudante que tenha integralizado o maior número de créditos e, persistindo e empate, o mais jovem.</p> <p>b) o estudante que tenha o maior Índice de Rendimento Acadêmico e que tenha integralizado o maior número de créditos e, persistindo o empate, o de menor número de reprovações de qualquer espécie, seguido pelo critério em persistência de empate, pelo aluno com maior número de atividades extracurriculares comprovadas e, por fim, o de maior idade.</p> <p>a) o docente mais antigo no seu magistério e com melhor curriculum lattes comprovado que será entregue no período de inscrições das chapas, entre os de igual antiguidade, o mais idoso</p> <p>Art. 72 – Não houve sugestão</p> | |
|--|---|--|